

ACORDO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado neste ato pelo **5º Promotor de Justiça de Mauá em exercício, Dr. José Luz Salkali**, O **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo **prefeito Átila César Monteiro Jacomussi** e a **FUNDAÇÃO DO ABC**, representada neste ato por sua **Presidente, Dra. Adriana Berringer Stephan** e seus advogados **Dr. Sandro Tavares – OAB nº 201.122-SP** e **Dra. Tassy Mara Episcopo – OAB nº 238.721-SP**; autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO:

- I. que o **Ministério Público do Estado de São Paulo** propôs a Ação Civil Pública nº 1006869-24.2019.8.26.0348 ("Ação"), em face do **Município de Mauá** e da **Fundação do ABC** ("Réus"), visando a manutenção dos serviços prestados no âmbito da saúde pública municipal de Mauá, com apresentação de plano estratégico pelos Réus, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Mauá – SP;
- II. a necessidade de se dar um tratamento diferenciado entre as execuções dos serviços, visando a viabilidade econômica da Saúde na cidade de Mauá, ou seja, um plano que contemple a redução dos custos atuais dos serviços, que deverão ser adequados à realidade orçamentária do Município;
- III. a necessidade de regularizar os débitos gerados no período de execução do contrato de gestão celebrado entre a Fundação do ABC e o Município de Mauá;
- IV. que a ausência de regularização dos serviços vem impactando diretamente na execução dos serviços públicos de saúde de Mauá;
- V. o interesse dos Réus em firmarem acordo, a fim de atender ao demandado pelo Ministério Público por meio da Ação, bem como, ao que fora determinado por este D. Juízo em sede liminar, no tocante à apresentação de um plano estratégico de redução de custos e serviços, de forma pormenorizada, que garanta a efetiva prestação dos serviços públicos de saúde de forma satisfatória aos munícipes, além de ser adequado ao orçamento e disponibilidade financeira do Município de Mauá;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ SALKALI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 09:50, sob o número WMAU207400262636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006869-24.2019.8.26.0348 e código 2D512F9.

- VI. o interesse das partes em evitar a descontinuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município e na Região;
- VII. norma fundamental de processo civil insculpida no parágrafo 3º, do artigo 3º, do Código de Processo Civil, segundo a qual a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;
- VIII. que a celebração do presente TERMO DE ACORDO JUDICIAL e seu cumprimento suspenderão a Ação, evitando assim desgastes às partes celebrantes e o dispêndio de recursos públicos com a utilização da máquina judiciária e administrativa e o pagamento de custas processuais, além de ser benéfico aos usuários dos serviços de saúde pública do Município de Mauá e das demais regiões adjacentes atendidas pela Fundação do ABC;

RESOLVEM CELEBRAR, nos autos da Ação Civil Pública nº 1006869-24.2019.8.26.0348, o presente TERMO DE ACORDO JUDICIAL regido pelas disposições constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde e pelas cláusulas que seguem consignadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE ACORDO JUDICIAL tem como objeto:

- I. Dispor os termos para manutenção dos serviços executados pela Fundação do ABC, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura, bem como a sua responsabilidade sobre os equipamentos de Saúde Pública do Município de Mauá, evitando-se a descontinuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município, injungindo as partes na assunção das obrigações contidas no presente TERMO;
- II. Estabelecer as premissas, obrigações, condições de execução e Plano Operativo a serem observados reciprocamente pelos Réus na oferta dos serviços de saúde, nos termos dos Anexos I – Condições Gerais e Anexo II – Plano Operativo, que desde já fazem parte integrante do presente Termo;
- III. Estabelecer e garantir os valores a serem repassados pelo Município de Mauá à Fundação do ABC, necessários para a execução das atividades previstas nos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato são apresentadas as Condições Gerais necessárias à execução dos serviços (Anexo I), bem como o Plano Operativo (Anexo II), constando nos anexos as obrigações e responsabilidades dos Réus, o cronograma físico-financeiro e critérios quali-quantitativos a serem executados pela Fundação do ABC e demais informações, para que no curso do tempo ocorra o ajuste e manutenção dos serviços atualmente executados pela Fundação do ABC.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir da assinatura deste TERMO, o Município de Mauá e a Fundação do ABC a ele se vincularão e atenderão a todos os seus itens e obrigações, observadas as diretrizes constantes do presente TERMO e seus Anexos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Diante do acordo ora celebrado entre as partes, requer-se desde já, a suspensão da presente Ação, até o cumprimento integral deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O Município de Mauá, se compromete a repassar mensalmente à Fundação do ABC o valor total de R\$15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais) a ser destinado da seguinte maneira:

- I. a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes, mediante o Plano Operativo constante da Cláusula Segunda, se obriga a repassar à Fundação do ABC, mensalmente, o valor de R\$14.211.338,37 (catorze milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), a ser destinado à execução dos serviços previstos nos Anexos I e II;
- II. o valor de R\$ 638.661,63 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) destinado ao pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, vinculado à conta do COSAM nº 21.4709.610.000001-07, firmado em 2015, vigente até junho de 2020;
- III. o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como adiantamento a eventuais débitos gerados ao longo dos contratos firmados entre os Réus, objeto da perícia contábil tratada na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes acordam desde já que, a partir de julho de 2020, o valor mencionado no **item II** será acrescido ao valor mencionado no **item III** desta Cláusula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ SAIKALI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/03/2020 às 09:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo WMAU2020706262636 e o código de verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Fundação do ABC, por sua vez, aportará o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mensalmente, a partir da assinatura do presente termo, para quitação de eventuais débitos pretéritos, sendo a efetivação condicionada ao repasse integral pelo Município de Mauá, mensalmente, de todos os valores na forma prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores aportados pelos Réus para pagamento na forma desta Cláusula, itens II, III e parágrafo Segundo, serão compensados de eventuais débitos e créditos entre eles existentes apurados pela perícia contábil-financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes se obrigam desde já, no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a manterem os pagamento dos valores estipulados nos itens II, III e Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, independentemente da vigência do presente Termo, salvo se antes deste prazo, as partes formalizarem plano para pagamento dos débitos pretéritos, conforme previsto na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUINTO: Os débitos pretéritos, inclusive os trabalhistas de empregado contratado para atuar no COSAM, cuja data de admissão seja anterior à celebração deste instrumento, deverão ser custeados pelo saldo correspondente aos montantes referidos nesta Cláusula, itens II e III e parágrafos Primeiro e Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores serão repassados pelo Município de Mauá em contas específicas de titularidade da Fundação do ABC, observadas as respectivas destinações.

CLÁUSULA SEXTA: As partes concordam com a contratação da empresa FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, que realizará perícia contábil-financeira para a apuração dos haveres relacionados aos contratos de gestão, seja em relação aos repasses pretéritos, seja no tocante a prestação de contas pretéritas, se comprometendo a fornecer a mesma todos os subsídios necessários a elaboração do laudo pericial. Os custos de tal contratação correrão às expensas do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o término da apuração acima mencionada, a empresa especializada elaborará laudo detalhado, fundamentado e conclusivo, do qual será dada ciência às partes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após as considerações das Partes, a empresa especializada emitirá relatório com o enfrentamento de eventuais questões suscitadas.

protocolado em 16/03/2020 às 09:50, sob o número WMAU20700262636
6869-24.2019.8.26.0348 e código 2D512F9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ SAIKALI e Tribunal
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes obrigam-se desde já e no prazo não superior a 30 dias, da entrega do relatório final, a apresentar o resultado da perícia ao Juízo para prosseguimento da ação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os haveres apurados pela perícia, após homologados pelo juízo, ensejarão a apresentação, pelas Partes, do plano de pagamento que deverá ser submetido à prévia autorização legislativa pela Câmara Municipal de Mauá.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica desde já estabelecido, por exigência interventiva do Ministério Público, que a vigência do presente TERMO é de até 24 (vinte e quatro) meses, em razão da necessidade da normalização dos serviços previstos no Plano Operativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso após o término da vigência do presente Termo, o Município de Mauá opte pela contratação de nova organização social ou pela assunção dos serviços de forma direta, para execução parcial ou integral dos serviços previstos no escopo do Plano Operativo, o plano de quitação dos débitos apurados pela perícia contábil-financeira permanecerá vigente até sua plena quitação.

CLÁUSULA OITAVA: No encerramento do presente Termo, quando da contratação de nova organização social de saúde ou da assunção dos serviços de forma direta pelo Município de Mauá, os Réus se obrigam a apresentar Plano de Transição ao Juízo para que não ocorra solução de continuidade dos serviços, contendo o dever de transferência das Responsabilidades Técnicas assumidas pela Fundação do ABC perante os Conselhos de Classes competentes, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, bem como, deverão ser transferidas as titularidades das respectivas taxas e tarifas referentes às utilidades públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fundação do ABC estará isenta de quaisquer responsabilidades, administrativas e/ou judiciais decorrentes das atividades praticadas nos equipamentos de saúde após encerramento de suas atividades perante o Município de Mauá, desde que não haja relação com serviços prestados durante a vigência dos ajustes celebrados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ SAIKALI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2017. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe

PARÁGRAFO SEGUNDO: : Finda a vigência do presente Termo, o Município de Mauá se obriga a sub-rogar os colaboradores contratados pela Fundação do ABC, sendo certo que, caso não haja a sub-rogação, caberá ao Município de Mauá viabilizar os recursos necessários à Fundação do ABC, quando da inexistência de recursos no Fundo de Provisionamento acarretada por comprovada ausência de repasse do Município, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do presente Termo e apurados em auditoria a ser realizada conforme Cláusula Sexta, cuja responsabilidade seja imputada à Fundação do ABC, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA NONA: Em razão da homologação judicial do presente Termo, da particularidade e essencialidade dos serviços envolvidos, da situação excepcional e das próprias considerações apresentadas no preâmbulo, este Termo deverá ser apresentado em todas as ações judiciais em curso.

Mauá, 11 de março de 2020.


Átila César Monteiro Jacomussi
Prefeito do Município de Mauá


Sandro Cavalcanti
Advogado FUABC


José Luiz Saikali
Promotor de Justiça


Adriana Berringer Stephan
Presidente da Fundação do ABC


Tassy Mara Episcopo
Advogada FUABC